



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4659

Presidente da Mesa Diretora: Tarcísio Iran Rêgo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 05/08/1999

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 80/99. Autoriza o Poder Executivo a fazer dação em pagamento, a título de indenização, aos proprietários de terrenos desapropriados nas faixas ao longo das margens dos Córregos Vieira, Vargem Grande e Bicano, onde serão implantadas obras de saneamento e urbanização. (Referente à Lei nº 2.757, de 10/09/1999).

Controle Interno – Caixa: 12.2

Posição: 32

Número de folhas: 04

Especie: PL
Categoria: Imóveis
V: 12.2
Ordem: 32
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE ELI Nº ____/99

80/99

AUTOR:

PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO:

AUTORIZA O EXECUTIVO FAZER DAÇÃO EM PAGAMENTO, A
TÍTULO DE INDENIZAÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO E CONTÉM OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS *as áreas remanescentes de terrenos da*
propriedades nas faixas ao longo das margens
dos córregos Velhas, Vargem Grande e
Dicão, nesta cidade.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 05/08/99
- 2 - À COM. LEG. JUSTIÇA
- 3 - *APROVADO EM*
- 4 - *VISTAS POR 3ª V. A 12.08.99*
- 5 - *APROVADO EM 1ª EM 31.08.99*
- 6 - *APROVADO EM REGIMEN DE URGÊNCIA*
- 7 - *EM 09.09.99*
- 8 -
- 9 -
- 10 -

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº

A. Romiz

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DAÇÃO EM PAGAMENTO, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO DE DESAPROPRIAÇÕES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar, total ou parcialmente, as áreas remanescentes de terrenos desapropriados nas faixas ao longo das margens dos córregos Vieiras, Vargem Grande e Bicano, nesta cidade, onde serão implantadas obras de saneamento e urbanização, para a dação em pagamento, a título de compensação e/ou indenização também total ou parcial, de outras áreas desapropriadas nas mesmas faixas de terreno, podendo o Executivo, para isto, utilizar-se ainda de outros imóveis do patrimônio disponível do Município.

Art. 2º - A dação em pagamento na forma prevista por esta Lei, dar-se-á de comum acordo com o expropriado e tomando-se por base para a referida compensação e/ou indenização o valor de lançamento do imóvel para efeito de incidência do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG, 04 de agosto de 1999.

Jairo Ataíde Vieira
Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

JUSTIÇA

EM 09 DE AGOSTO DE 1999

[Signature]

PRESIDENTE

É legal e constitucional.
Taureau Macedo
Idem Idem

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR

EM 31 DE AGOSTO DE 1999

[Signature]

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DISCUSSÃO POR

EM REGIME DE URGÊNCIA

EM 09 DE SETEMBRO DE 1999

[Signature]

PRESIDENTE



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 04 de agosto de 1999

OFÍCIO Nº: GP/214/99
ASSUNTO: Encaminhando Projeto de Lei
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

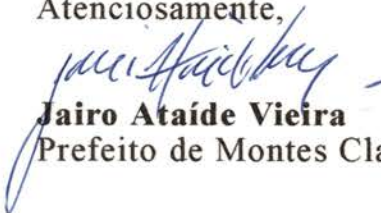
Quando da desapropriação de imóveis pelo Poder Público para a implantação de obras, é comum ocorrer a sobra de pequenas áreas chamadas de remanescentes, que não são necessariamente incorporadas à obra.

A idéia de se utilizar essas áreas remanescentes para a dação em pagamento total ou parcial de outros imóveis desapropriados e que serão incorporados à obra, constitui uma forma de reduzir, em parcela considerável, as despesas com indenizações em espécie aos expropriados, contanto que estes concordem em receber referidas áreas a título indenizatório ou compensatório, em valores equivalentes.

Trata-se portanto de uma medida que se acha em sintonia com os interesses desta municipalidade, principalmente nesta situação de dificuldades financeiras que atravessamos, quando se exige do Administrador Público criatividade na busca de alternativas para bem gerir os poucos recursos de que dispõe.

Daí porque estamos encaminhando a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, com a certeza de que ele terá a aprovação dessa Edilidade.

Atenciosamente,


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.

Vereador Tarcísio Iran Rêgo

DD. Presidente da Câmara Municipal

MONTES CLAROS-MG

